



ASJU TPNº 42/16
Comunitas

32

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO que celebram entre si a SOCIEDADE MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo como ANUENTE a COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, visando à cooperação na realização, pela Comunitas e pela Consultoria, de projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de aprimoramento da gestão administrativa e financeira para a segunda

Pelo presente acordo, de um lado **MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1711, 10º andar, Edifício Birmann 12, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.074.367/0001-25, adiante denominado de “Consultoria”, neste ato representada pela Sra. Patrícia Ellen da Silva, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo - SP, adiante denominada “USP”, inscrita no CGC sob nº. 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO, e como ANUENTE, **COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.272/0001-30, com sede na Rua Pamplona, 1005, 03º andar, São Paulo/Capital, nesse ato representada por sua Diretora-Presidente Regina Célia Esteves de Siqueira, adiante designada





83

COMUNITAS têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para que a COMUNITAS e a Consultoria possam elaborar, mediante informações prestadas pela USP, projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

2.1. - Não haverá repasse de valores entre a COMUNITAS e Consultoria e a USP. Cada partícipe arcará com os gastos de suas atividades administrativas necessárias à realização do acordo.

2.2. – A COMUNITAS será responsável exclusiva pela contratação e respectivo pagamento da Consultoria, sendo certo que a USP anui com a referida contratação.

2.3. – As atividades a serem realizadas pela Consultoria se limitam àquelas indicadas no Termo de Doação celebrado entre COMUNITAS e a USP e será remunerada conforme descrito no contrato de consultoria que será celebrado entre a Consultoria e a COMUNITAS, devidamente anuído pela USP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA USP

A USP:

- a) sempre após análise de mérito, deverá fornecer as informações necessárias à realização do Projeto pela Consultoria, desde que estas não possuam sigilo determinado pelo ordenamento jurídico;





34

- b) realizará boas práticas de cooperação, sempre a fim de facilitar o acesso pela Consultoria de suas informações e rotinas;
- c) permitirá o acesso dos empregados e prepostos da Consultoria aos seus prédios, desde que previamente requeridos e cadastrados;
- d) receberá o resultado do Projeto ao final, quando concluído;
- e) não poderá transferir a terceiros as informações prestadas e ou qualquer produto final fornecido pela Consultoria, nem poderá fazer uso comercial da mesma, sem anuência prévia da Consultoria;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMUNITAS E Consultoria

A COMUNITAS e a CONSULTORIA:

- a) sempre que necessitarem de informações da USP para elaboração de projeto de planejamento, farão requerimento ao Coordenador deste acordo ou preposto por ele indicado;
- b) zelarão pela integridade e sigilo das informações apresentadas pela USP;
- c) não poderão transferir a terceiros as informações prestadas pela USP, nem poderão fazer uso comercial delas;
- d) não poderão fazer uso de qualquer propriedade intelectual da USP ou de docentes a ela ligados, sem o devido licenciamento ou cessão de direito de autor;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES comprometem-se a manter sigilo, a partir da data de assinatura deste termo, sobre todas as informações, documentos e rotinas que tomarem





35

conhecimento referente à concretização ou não do acordo, excetuando-se aquelas que:

- (i) ao tempo de sua transmissão à parte receptora, ou posteriormente, tais informações sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que a divulgação não tenha sido causada pela própria parte receptora;
- (ii) quando a informação se tornar pública por órgãos oficiais;
- (iii) ao tempo de sua transmissão à parte receptora, a informação já seja do conhecimento desta e não tenha sido obtida da parte reveladora, direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito;
- (iv) as informações sejam obtidas de terceiros e sobre as quais nem as partes nem qualquer terceiro estejam igualmente obrigados a manter sigilo;
- (v) as informações adquiridas ou desenvolvidas de forma independente, sem violar qualquer uma das obrigações decorrentes do presente acordo, ou
- (vi) as informações que devam ser reveladas em razão de ordem judicial ou autoridade governamental.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA

6.1. – Nenhuma das partes poderá utilizar o nome, imagem ou marca da outra sem autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

7.1. - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Acordo são indicados pela USP o Prof. Dr. Américo Ceiki Sakamoto, pela COMUNITAS a Sra. Patrícia Loyola e pela Consultoria o(a)s Sr(a)s Patrícia Ellen da Silva.





38

- 7.2. – Serão realizadas reuniões periódicas entre a Coordenação do Projeto, em um intervalo mínimo de duas semanas entre elas, para definição do direcionamento geral e para auxiliar na resolução de questões organizacionais do Projeto.
- 7.3. - Deverão as partes indicar os membros da equipe de trabalho, preferencialmente de forma paritária, para a realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho (ANEXO 01).

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. - Mediante o pagamento integral dos honorários da Consultoria pela COMUNITAS, a USP obterá a propriedade de todos os relatórios e outros materiais preparados para a USP pela Consultoria, relacionados ao Projeto, nos termos da Doação acordada pelas Partes, porém a Consultoria reterá a propriedade de todos os conceitos, know-how, ferramentas, estruturas analíticas, modelos, e projeções setoriais desenvolvidas ou aprimoradas de forma independente ou relacionados aos Serviços (as “Ferramentas Consultoria”), sendo certo que nenhuma das Ferramentas Consultoria conterá as Informações Confidenciais da USP. Na medida em que nos materiais de trabalho estão incluídas quaisquer das Ferramentas Consultoria, a Consultoria, por este instrumento, concede à USP, uma licença não exclusiva, não transferível, não sub-licenciável, mundial, a título gratuito para usar e copiar as Ferramentas Consultoria exclusivamente como parte dos Materiais.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. - O presente acordo vigorará até a elaboração final do Projeto, objeto do Termo de Doação, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) meses da assinatura deste termo, salvo se expressamente ajustado pelas Partes por meio de Termo Aditivo.





37

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA

10.1. – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, sendo certo que a Consultoria fará jus aos honorários profissionais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 11 AGO. 2016
de 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Reitor Prof. Dr MARCO ANTONIO ZAGO

Po de e do do M. H. H.
Mt. J. H. H. H. H. H. H. H. H. H.
V. H. H. H. H. H. H. H. H. H.
OPYAN





COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIRÁRIO
Regina Célia Esteves de Siqueira

Patricia Eleonora da Silva
McKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.

PATRICIA ELEONORA DA SILVA

Testemunhas

CPF:
RG:

CPF:
RG:

